LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivo da **Lei Complementar nº 1, de 17 dezembro de 1998,** que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do Parágrafo único do artigo nº 67 da Lei Complementar nº 1, de 17 dezembro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67.

Parágrafo único. O fato gerador do imposto ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, nas condições em que se encontrar o imóvel, junto ao Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA